



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



TERMO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO

(Lei 14.133/21)

TERMO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO ENTRE O TCE-PB E A EMPRESA XXXXXXXXXX

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXX, doravante designada signatária, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº XXXXXXXXX e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 em especial ao art. 95, resolve firmar o presente este Termo, decorrente da dispensa de licitação do processo mencionado, com fundamento no art. 75, da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO A DEMANDA

1.1. O objeto é a Contratação de artista local para posse da mesa diretora biênio 2025-2026, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Documento TC 130129/24, Termo de referência e proposta de vencedora

1.2. A vigência do presente termo é no dia do evento, estimado para 19/12/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1. A entrega e dos critérios de aceitação do objeto são aqueles previstas no Termo de Referência e/ou Aviso de dispensa.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Do preço e as condições de pagamento são aqueles previstos no Termo de Referência e/ou Aviso de dispensa e proposta.

4. CLÁUSULA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846/2013.

4.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei no 14.133/2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei no 14.133/2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei no 14.133/2021).

IV - Multa:

- 1) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 30% (trinta por cento);
- 2) Multa compensatória de 5% (cinco por cento) pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida do Contrato, se aplicável ao tipo de contratação;
- 3) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;
- 4) Multa compensatória de 20% (vinte por cento) aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto;

4.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/2021)

4.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/2021).

4.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei no 14.133/2021)

4.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei no 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são aquelas previstas no Termo de Referência e/ou Aviso de dispensa.

6. CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E DA OBRIGAÇÃO DA EMPRESA/DEMANDADO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDA.

6.1. A rescisão contratual rege-se pelo disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

6.2. Obriga-se o Adjudicatário a manter todas as condições demonstradas para habilitação na Licitação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estadual de licitações e

contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo Substitutivo de Contrato será o foro da capital do Estado da Paraíba.

Concordo com as condições expressas nas cláusulas, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades da parte, indicadas na Nota de Empenho.

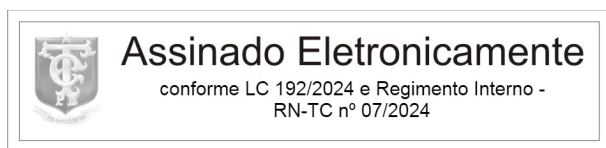
Para firmeza e validade, o presente Termo Substitutivo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelo signatário.

João Pessoa, 29 de novembro de 2024.

Pela **EMPRESA/DEMANDADA**.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinado em 29 de Novembro de 2024



Otacílio Batista de Sousa Neto
Mat. 3704122
CHEFE DE DIVISÃO